



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Andre Luiz Andrade
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Everaldo Procopio De Oliveira, 97, Centro, CEP: 48.860-00 | Queimadas – Bahia Tel (75)3644-1247/1488 / CNPJ: 14.218.952/00001-90



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Queimadas – Estado da Bahia. Deste modo, o Departamento de Cultura do Município de Queimadas torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS que prestem ou tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Queimadas – BA, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 0501000 – Sec. Mun. Educação Turismo Esporte e Lazer.
Ação: 2022 – Nossa Cultura e Identidades.
Elemento: 3.3.9.0.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.
Fonte: 1.716.0000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Queimadas - BA há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

(Observar tabelas do anexo I)

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 e no item 10, deste edital, entre os dias 24 de novembro a 04 de dezembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que tratada no item 7.2 e 10, deste edital, por meio do link disponibilizado no Anexo III, deste edital. As inscrições serão exclusivamente online, realizadas através do mesmo link descrito neste item.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (preenchida no próprio link).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Queimadas, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever e informar em qual categoria o candidato irá se inscrever para concorrer aos prêmios;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

8.2. A Comissão de Seleção verificará todas as etapas descritas acima conforme os regramentos deste edital e publicará a lista das propostas/ projetos classificados.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Queimadas - BA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção designada pelo Prefeito do Município;

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será apoiada e acompanhada pelo Departamento de Cultura do Município de Queimadas – BA;

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Verificada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, a Comissão de Seleção verificará o envio dos documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar toda documentação de inscrição obrigatória de habilitação no ato da inscrição;

11. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

- 11.1. Após a análise e verificação das etapas mencionadas acima, a Comissão de Seleção publicará lista de resultado preliminar dos projetos classificados;
- 11.2. Contra a decisão, caberá um único recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção;
- 11.3. No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.
- 11.4. O recurso de trata o item 11.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 11.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.6. Para interpor recurso, o proponente deverá preencher o Formulário de Recurso (Anexo XII) e encaminhá-lo para o e-mail: leipaulogustavo4@gmail.com.
- 11.7. Compete à Comissão Seleção decidir definitivamente sobre os recursos, no prazo estabelecido no cronograma;
- 11.8. Após a decisão dos recursos, será publicada a lista do resultado definitivo dos premiados;
- 11.9. Caso o proponente esteja em situação regular e em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, na forma que dispuser a legislação.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.queimadas.ba.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavo4@gmail.com.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

14.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Queimadas – BA e nas mídias sociais oficiais.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento de Cultura do Município de Queimadas.

14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Queimadas - BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante autorização legal.

15. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	24/11/2023
Período de inscrições	De 24/11/2023 a 04/12/2023
Divulgação da Lista de proponentes Inscritos	05/12/2023
Publicação do resultado preliminar dos premiados	11/12/2023
Período para Interposição de Recurso	12,13 e 14/12/2023
Publicação do Resultado dos Recursos	18/12/2023
Publicação do Resultado Definitivo dos Premiados	19/12/2023
Pagamento e Convocação para assinatura do Recibo	Em até 10 dias após a publicação do resultado definitivo.

16. LISTA DE ANEXOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

16.1. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Diário Oficial do Município de Queimadas – BA:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Formulário de Recurso

JOSIEL BATISTA DE SOUSA

Diretor do Departamento de Cultura

ROGÉRIO REIS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ANEXO I
CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO	QUEM PODE PARTICIPAR
CATEGORIA A Prêmio para espaços culturais.	12	R\$ 4.000,00	Agentes culturais descritos no item 3.2, incisos II, III e IV.
CATEGORIA B Mestres da Cultura de Queimadas	06	R\$ 2.000,00	Agentes culturais descritos no item 3.2, inciso I.
CATEGORIA C Prêmio para iniciativas culturais nos campos de artes visuais, artesanatos e outras formas de economia criativa.	10	R\$ 1.000,00	Agentes culturais descritos no item 3.2, inciso I.

*Valor total do Edital: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES E COTAS:

Categoria	Prêmios Ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
A - Prêmio para espaços culturais.	7	3	2	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
B - Mestres da Cultura de Queimadas	3	2	1	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
C - Prêmio para iniciativas culturais nos campos de artes visuais, artesanatos e outras formas de economia criativa.	7	2	1	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em área rural	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas na zona rural	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS
------------------------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

- A pontuação final de cada candidatura será divulgada no resultado preliminar deste edital;
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade;
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

15

ANEXO III
LINK DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Link do formulário de inscrição:

<https://forms.gle/LkpVmFK8BHt11DsF8>

Será enviado automaticamente para o seu e-mail uma cópia do formulário preenchido. Caso não localize na **CAIXA DE ENTRADA**, verifique na caixa de **SPAM**.

OBS.: Lembrar de preencher o formulário e anexar todos os documentos exigidos no item 7 e no item 10, deste edital.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Queimadas, ____ de _____ de 2023.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

17

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Queimadas, ____ de _____ de 2023.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

16





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Queimadas, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

ANEXO XII - FORMULÁRIO DE RECURSO

PROPONENTE:	
CATEGORIA QUE CONCORRE	
EDITAL Nº	
ETAPA:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
E-MAIL PARA CONTATO:	
JUSTIFICATIVA	

Queimadas-BA, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
QUEIMADAS
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

